



Homologado em 09/03/2011. Publicado no DODF nº 51, de 16/03/2011, pág. 3. Portaria nº 24, de 10/3/2011, publicada no DODF nº 53, de 18/3/2011, página 2. Retificado no DODF nº 73, de 15/4/2011, página 5. ONDE SE LÊ:"... Autorizar a Proposta Pedagógica...", LEIA-SE: ...Aprovar a proposta pedagógica...".

Parecer nº 36/2011-CEDF

Processo nº 460.000243/2009

Interessado: Escola Ponta de Lápis

Credencia, pelo período de 1º de março de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Escola Ponta de Lápis, autoriza a oferta da educação infantil: creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos e do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano e aprova a Proposta Pedagógica incluindo a matriz curricular, valida os atos escolares praticados pela instituição educacional referentes aos alunos matriculados até a presente data.

**I - HISTÓRICO** – A Escola Ponta de Lápis, mantida pelo Instituto Educacional Ágius Ltda.-ME, situado na QR 1-A, Conjunto RE, Lote 1, Candangolândia - Distrito Federal, vem requerer, por meio do presente processo, autuado em 19 de fevereiro 2009, credenciamento e autorização de funcionamento da educação infantil: creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos e do ensino fundamental de nove anos - anos iniciais - 1º ao 5º ano.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído, inicialmente, à luz da Resolução nº 1/2005-CEDF e atualizado para atender às disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Consta dos autos a documentação determinada pelo artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, cumprindo destacar:

- Requerimentos dirigidos ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal (fls. 1 e 124);
- Declaração de Bens e Capacidade Econômica e Financeira da Mantenedora (fl. 3);
- Contrato Social e Alterações (fls. 109 a 118);
- Contrato de Locação do Imóvel, pelo período de 15 de junho de 2006 a 14 de junho de 2020 (fls. 14 a 20);
- Planta Baixa (fls. 84 e 85);
- Licença de Funcionamento nº 00060/2010, expedida em 9 de setembro de 2010, pela Administração Regional da Candangolândia fls. 208;
- quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico, administrativo e de apoio (fls. 79 a 81);
- relação do mobiliário, equipamentos, recursos didáticos e pedagógicos (fl. 82);





2

- Regimento Escolar última versão (fls. 125 a 157);
- Proposta Pedagógica última versão (fls. 158 a 181);
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 348/09, de 3 de setembro de 2009, emitido por engenheiro civil da Cosine/SEDF, atestando que a instituição se encontra em condições físicas para a oferta do ensino proposto educação infantil: creche e pré-escola e ensino fundamental anos iniciais (fls. 91);
- documento comprobatório de contratação do Diretor da instituição, devidamente habilitado (fls. 129 a 132);
- quantitativo dos alunos matriculados na educação infantil de 2006 a 2010 (fl. 183).

O presente processo teve sua tramitação interrompida pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF, em 16 de novembro de 2009, e foi encaminhado para manifestação deste Colegiado, por ter sido constatado que a instituição educacional já funcionava desde 2006, em desacordo com o disposto no artigo 90, caput e parágrafo primeiro da Resolução nº 1/2009-CEDF. Por despacho de 1º de dezembro de 2009 (fls. 105), retornou à Cosine, conforme deliberação registrada na Ata da Sessão Plenária de nº 2.328, de 24 de novembro de 2009, para continuação da instrução, em caráter excepcional, tendo em vista as seguintes situações: autuação do processo de credenciamento na vigência da Resolução nº 1/2005-CEDF; instituição educacional em funcionamento há algum tempo e problemas de ordem administrativa que impossibilitaram detectar a irregularidade em tempo oportuno.

Os autos retornaram ao Colegiado, em 14 de abril de 2010 e, em 28 do mesmo mês, foram baixados em diligência à Cosine/SEDF com pedido de esclarecimento, tendo em vista informações divergentes quanto ao início de funcionamento da escola. Expediente firmado pelo diretor e pelo representante da mantenedora, inserido às fls. 200, esclarece que a Escola Ponta de Lápis, criada em 12 de maio de 2003, iniciou suas atividades pedagógicas em 6 de junho de 2006, em outro endereço. A partir de 1º de setembro de 2006, passou a funcionar no atual endereço.

O processo retornou ao Colegiado em 8 de junho de 2010 e em 17 de agosto de 2010 é baixado, mais uma vez, em diligência, para que a instituição educacional apresentasse a Licença de Funcionamento, em conformidade com a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009. Deve-se esclarecer que o Alvará de Funcionamento de Transição, anteriormente apresentado (fl. 41), perdeu a validade por força da Portaria nº 22/2010, de 17 de maio de 2010, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, que revogou os alvarás de localização e funcionamento de transição, expedidos sob a vigência da Lei Distrital nº 4.201/2008 e Decreto nº 29.556/2008. Cópia da Licença de Funcionamento nº 60/2010, expedida pela Administração Regional da Candangolândia, foi inserida às fls. 208 dos autos que retornaram ao Colegiado, em 17 de setembro de 2010. Registra-se, por oportuno, os seguintes dados constantes da Licença de Funcionamento: *Licença - período: 12 meses. Laudo Técnico com validade até 21/7/2011.* 

O prédio, adaptado para fins escolares, conforme projeto de arquitetura aprovado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (fl. 85), conta com sete salas de aula,





3

direção, secretaria, sala de professores, refeitório e cozinha, sala para informática com nove computadores, área coberta com brinquedos, área descoberta com parquinho, sala para orientação educacional, instalações sanitárias e demais espaços básicos. A sala de leitura prevista no projeto de arquitetura ainda não foi instalada, no entanto, em cada sala de aula há o "cantinho da leitura", preparado pelo professor da turma, contendo acervo próprio ao desenvolvimento das crianças.

Conforme o Regimento Escolar, a instituição educacional manterá, em regime anual, a Educação Básica nas seguintes etapas:

- I Educação Infantil
  - a) Creche: Maternal I para crianças de dois anos de idade; Maternal II – para crianças de três anos de idade.
  - b) Pré-escola: Jardim I para crianças de quatro anos de idade; Jardim II – para crianças de cinco anos de idade.
- II Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano.

A escola foi objeto de orientação e assistência técnica e realização de inspeção escolar *in loco* da Cosine, estando o processo documentado segundo as condições estabelecidas pelo artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Em atendimento às orientações do órgão de inspeção, os documentos organizacionais foram revistos e reapresentados e retratam a estrutura didático-pedagógica, disciplinar e administrativa, conforme legislação vigente.

O Regimento Escolar, em sua última versão, acostado às fls. 125 a 157, cuja aprovação, conforme o artigo 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, é de competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, define de forma clara a organização institucional e contempla todos os itens previstos no artigo 158 da mesma Resolução.

A Proposta Pedagógica, em sua última versão às fls. 158 a 181, apresenta-se coerente com as disposições regimentais e está estruturada de forma a contemplar os aspectos exigidos no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, garantindo, assim, a identificação da instituição educacional, bem como os princípios técnico-metodológicos que orientam sua prática educativa.

A matriz curricular do ensino fundamental de nove anos - do 1º ao 5º ano (fl. 181) expressa um currículo organizado, de acordo com a legislação em vigor, e que contempla os componentes curriculares da base nacional comum, prevendo na parte diversificada, Inglês como Língua Estrangeira. A jornada escolar é de 4 (quatro) módulos-aula por dia e 20 (vinte) por semana, de 60 (sessenta) minutos, perfazendo um total anual de 800 (oitocentas) horas em 200 dias letivos.





4

Os temas transversais, explicitados na Proposta Pedagógica, como ética, saúde, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente e educação para o trânsito, são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos das diversas áreas do conhecimento. O documento prevê, ainda, o desenvolvimento dos conteúdos programáticos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica:

História e Cultura - Afro-Brasileira e Indígena, conforme Lei nº 11.645/2008; Educação Ambiental, conforme Lei nº 9.795/99; Direitos das Crianças e dos Adolescentes, conforme a Lei nº 11.525/2007; Música, conforme a Lei nº 11.769/2008 e Direitos e Cidadania, exigência da Lei Distrital nº 3.940, de 2/1/2007 (fls. 171).

Segundo o estabelecido em sua Proposta Pedagógica, a escola trabalha *inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade do pleno* desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania. Adota uma metodologia que valoriza os conhecimentos prévios do aluno, utilizando-se da metodologia analítico sintético, baseado no socioconstrutivismo, por acreditar que cada criança aprende de acordo com a sua capacidade de construção e visão e leitura do mundo (fls. 162).

### A Escola Ponta de Lápis tem como missão:

...oferecer uma educação e ensino de qualidade, propiciando condições para a formação de cidadãos produtivos, íntegros e competentes, capazes de influir positivamente na construção de uma sociedade cada vez mais justa e menos excludentes, possibilitando, a convivência pacífica e harmônica entre as pessoas (fls. 164).

Na educação infantil, a avaliação é feita mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo da promoção. Já no ensino fundamental é realizada, para o primeiro ano, por meio de relatório; do segundo ao quinto ano, por meio de prova escritas, trabalhos individuais ou em grupos, pesquisas, verificações cumulativas, testes, exercícios, bem como outros instrumentos pedagogicamente aconselháveis (fls. 172).

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 1º de março de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Escola Ponta de Lápis situada na QR 1-A, Conjunto RE, Lote 1, Candangolândia Distrito Federal, mantida pelo Instituto Educacional Ágius Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos;





5

- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos anos iniciais 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular para o ensino fundamental 1º ao 5º ano, que constitui anexo único deste parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional referentes aos alunos matriculados até a presente data.

É o parecer.

Brasília, 1º de março de 2011.

## JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 1º/3/2011

### NILTON ALVES FERREIRA

Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal





6

## Anexo do Parecer nº 36/2011-CEDF

### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA PONTA DE LÁPIS

Etapa: Ensino Fundamental - 1° ao 5° ano

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	ANO INICIAIS				
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5° ano
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS-AULA ANUAIS		800	800	800	800	800

## **OBSERVAÇÕES**:

- 1. A jornada diária de efetivo trabalho escolar é de 4 horas de atividades, sendo o módulo-aula de 60 minutos cada, excluindo 30 (trinta) minutos de intervalo
  - Matutino: 7h30 às 12hVespertino: 13h30 às 18h
- 2. A cada ano letivo a Escola definirá o quantitativo da carga horária para cada componente curricular, atendendo aos interesses e às necessidades da clientela.